PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 294 DE 2 DE DEZEMBRO DE 1963

JOÃO ZACCHI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz Saber que a Câmara Municipal de Cabreúva decreta e êle promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 2º da Lei nº 228 de 25 de novembro de 1960, cujas tabelas anéxas, passam a ter a seguinte redação:

TABELA Nº 1

IMPÔSTO TERRITORIAL URBANO

RUAS DE 1ª ZONA

Terrenos sem construção, sem muro - por metro...CR$.500,00
Terrenos sem construção, com muro - por metro...CR$.200,00
Terrenos com construção, sem muro - por metro...CR$.100,00
Terrenos com construção, com muro - por metro...CR$. 50,00
Terrenos sem construção, pagará a taxa de remoção de lixo.....CR$.500,00

RUAS DE 2ª ZONA

Terrenos sem construção, sem muro - por metro...CR$. 200,00
Terrenos sem construção, com muro - por metro...CR$. 100,00
Terrenos com construção, sem muro - por metro...CR$. 50,00
Terrenos com construção, com muro - por metro...CR$. 20,00
Terrenos sem construção, pagará a taxa de remoção de lixo.....CR$. 300,00

Nos terrenos que haja prédios interditados, sem andamento de construção ou reforma, estará sujeito ao pagamento do impôsto de CR$. 500,00(quinhentos cruzeiros), por metro linear de frente.

TABELA Nº 2

IMPÔSTO SÔBRE VEICULOS

Será cobrado a mesma importância, com acréscimo de 100% (cem por cento).

TABELA Nº 3

ANUNCIOS E PUBLICIDADE

Será cobrado a mesma importância, de acordo com a tabela em vigor.

TABELA Nº 4

TAXA SÔBRE FORNECIMENTO DE ÁGUA

Valor locativo até CR$. 1.000,00.....CR$. 50,00
De mais de CR$.1.000,00 até 2.000,00.....CR$. 100,00
De mais de CR$. 2.000,00 até 5.000,00.....CR$. 150,00
De mais de CR$. 5.000,00.....CR$. 200,00
Casas Comerciais e Industrias.....CR$. 300,00
Industrias de Bebidas.....CR$. 500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

ESTADO DE SÃO PAULO

T A B E L A Nº 5

RENDAS DO CEMITERIO

Será cobrado a mesma importância, com acréscimo de 100% (cem por cento).

T A B E L A Nº 6

RENDA DO MATADOURO

Cada rês abatida.....CR$. 1.000,00
Cada suino abatido.....CR$. 500,00
Cada caprino,leitão ou lanígero.....CR$. 500,00

T A B E L A Nº 7

EMOLUMENTOS E ALVARÁS

Será cobrado a mesma importância com acréscimo de 100%(cem por cento).

T A B E L A Nº 8

DEPOSITO MUNICIPAL

Será cobrado a mesma importância de acôrdo com a tabela em vigor.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1964.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, 3 de dezembro de 1963.

João Zacchi

João Zacchi
- Prefeito Municipal -

REGISTADA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, aos 3 de dezembro de 1963.

A. Motta

Antonio Pereira da Motta
- Secretário -